



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



Processo Administrativo nº 003/2021 - CMA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, lavrei o presente TERMO de ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização da Inexibilidade nº 003/2021 – CMA, visando a Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e em gestão pública, destacando-se a orientação jurídica ao Presidente e Vereadores nas diligências e em reuniões de interesse do Poder Legislativo, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.


Luiz Potyguara Martins de Siqueira
Diretor Administrativo e Financeiro





Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em, 04 de Janeiro de 2021.

Ao Senhor.
LUIZ POTYGUARA M. DE SIQUEIRA
Assunto: Solicitação de contratação de profissional.

Solicito que sejam tomadas as providências legais urgentes, no sentido de contratar profissional ou empresa com experiência e notoriedade para prestação de serviços técnicos profissionais, relativos aos serviços de Assessoria Jurídica, a serem prestados à Câmara Municipal de Alenquer como Instituição, para melhor atuação em sua função legislativa e fiscalizadora como assim é direito e dever previsto na Constituição Federal. Justifica-se a necessidade de contratação desses serviços. Tendo em vista a expiração da vigência do contrato para prestação de serviços advocatícios.

Atenciosamente,

Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

*Recb em
04/01/2021
[Signature]*



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em, 04 de Janeiro de 2021.

Ao Senhor.
Contador da Câmara Municipal de Alenquer.
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
Assunto: **Orçamento**

Tendo em vista a solicitação de contratação de prestação de serviços, solicito deste setor que verifique no orçamento para o ano de 2021 da Câmara Municipal de Alenquer a reserva orçamentária para contratação de um profissional para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica e em gestão pública. A reserva solicitada é necessária para que possamos iniciar os procedimentos dos certames do ano de 2021.

Atenciosamente,

Luiz Potyguara M. de Siqueira
Chefe do Administrativo da Câmara Municipal de Alenquer

Recebido
Em 04/01/2021



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



ORÇAMENTO

Em, 05-de Janeiro de 2021.

Ao Senhor.
Chefe do Administrativo da Câmara Municipal de Alenquer
LUIZ POTYGUARA M. DE SIQUEIRA
Assunto: **Orçamento**

Estamos encaminhando a reserva orçamentária para que se possa dar início os procedimentos dos certames do ano de 2021.

Reserva Orçamentária:

- 0101 – Fonte
- 0101 – Unidade Orçamentária
- 01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Recebido em
05/01/2021

Atenciosamente,

Lyfson Lopes de Oliveira
Contador da Câmara Municipal de Alenquer




Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



Autorização para Instauração do Procedimento Licitatório

Considerando a demonstração da necessidade de adquirir bens e serviços pela Câmara Municipal de Alenquer, demonstrada no expediente próprio e, tendo em vista a existência de Reserva Orçamentária no orçamento para atender a despesa declarada, Autorizo a Instauração do Procedimento Licitatório, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizar o certame correspondente observado as formalidades legais.

Alenquer -Pará, 05 de Janeiro de 2021.


Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



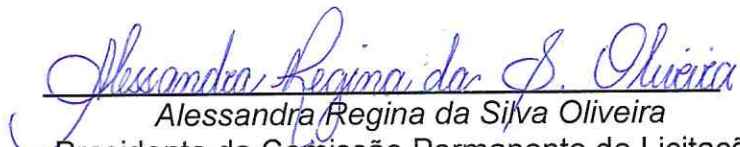
Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

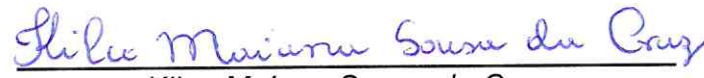



TERMO DE AUTUAÇÃO

Nesta data, procedi a autuação dos seguintes documentos: Solicitação da prestação de serviços pela Câmara Municipal de Alenquer, informação de existência de Reserva Orçamentária e Autorização pela autoridade competente para Instauração do Procedimento Administrativo, que receberá a seguinte identificação: INEXIBILIDADE Nº 003/2021 – CMA, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E EM GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

Alenquer – Pará, 05 de Janeiro de 2021.


Alessandra Regina da Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Kilce Maiana Sousa da Cruz
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Manoel Arlison Mota Ferreira
Membro da Comissão Permanente de Licitação





Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



OFICIO DIRAD/CMA Nº 007/2021 – CPL/CMA
REF: Processo Administrativo 003/2021

Em, 05 de Janeiro de 2021.

À Empresa.

LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Av. Mendonça Furtado, nº 2188, Bairro Aparecida.
Santarém - Pará

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando - lhe e, considerando que vossa empresa tem profissional com experiência na área de assessoria e consultoria jurídica e em gestão pública, solicito que seja encaminhado à Câmara Municipal de Alenquer, sua proposta para prestar assessoria técnica jurídica, ao Poder Legislativo, como Instituição, para efeito de possível Contrato durante o exercício de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, juntamente com a proposta devem ser encaminhados os seguintes documentos:

- ✓ Documentos Pessoais e Profissionais;
- ✓ Proposta de Execução de Serviços;
- ✓ Proposta Financeira e Forma de Pagamento;
- ✓ Outros documentos não elencados, constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Alessandra Regina da S. Oliveira
Alessandra Regina da Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ass. Dirad
05/01/2021



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20210026

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.793/0001-73, situada à Praça Eloy Simões, Nº 751, Centro- CEP 68.200-000 - Alenquer-PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4975672 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 783.670.422-04 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.417.848/0001-44 neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 1515999 SEGUP/PA inscrita no CPF: 259.884.332-00, residentes e domiciliados no município de Santarém, doravante denominado CONTRATADO resolve **RESCINDIR** o Contrato nº 20210026, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE GESTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.**

Fica rescindido a partir de 30/04/2021, em todas as suas cláusulas, o contrato para prestação de serviços em Consultoria de Gestão para Atender as Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Alenquer, nos termos do artigo 79, I da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico cópia em anexo, parte integrante deste Termo de Rescisão.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE UM.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALENQUER**
CNPJ: 04.838.793/0001-73
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
CPF: 783.670.422-04
Prefeito Municipal de Alenquer

LIMA BRITO FERREIRA E
PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:31417848
000144

Assinado de forma digital por
LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:31417848000144
Dados: 2021.05.11 09:26:00
-03'00'

**LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 31.417.848/0001-44
JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA
OAB/PA Nº 5346




TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20210027

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.793/0001-73, situada à Praça Eloy Simões, Nº 751, Centro- CEP 68.200-000 - Alenquer-PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4975672 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 783.670.422-04 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.417.848/0001-44 neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 1515999 SEGUP/PA inscrita no CPF: 259.884.332-00, residentes e domiciliados no município de Santarém, doravante denominado CONTRATADO resolve RESCINDIR o Contrato nº 20210027, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE GESTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.**

Fica rescindido a partir de 30/04/2021, em todas as suas cláusulas, o contrato para prestação de serviços em Consultoria de Gestão para Atender as Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Alenquer, nos termos do artigo 79, I da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico cópia em anexo, parte integrante deste Termo de Rescisão.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE UM.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CNPJ: 04.838.793/0001-73
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
CPF: 783.670.422-04
Prefeito Municipal de Alenquer

LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS:31417848000144
8000144
Assinado de forma digital por LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS:31417848000144
Dados: 2021.05.11 09:24:22 -03'00'

LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 31.417.848/0001-44
JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA
OAB/PA Nº 5346



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20210028

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE ALENQUER – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.793/0001-73, situada à Praça Eloy Simões, Nº 751, Centro– CEP 68.200-000 – Alenquer-PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4975672 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 783.670.422-04 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.417.848/0001-44 neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 1515999 SEGUP/PA inscrita no CPF: 259.884.332-00, residentes e domiciliados no município de Santarém, doravante denominado CONTRATADO resolve RESCINDIR o Contrato nº 20210028, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE GESTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.**

Fica rescindido a partir de 30/04/2021, em todas as suas cláusulas, o contrato para prestação de serviços em Consultoria de Gestão para Atender as Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Alenquer, nos termos do artigo 79, I da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico cópia em anexo, parte integrante deste Termo de Rescisão.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE UM.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALENQUER**
CNPJ: 04.838.793/0001-73
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
CPF: 783.670.422-04
Prefeito Municipal de Alenquer

LIMA BRITO FERREIRA E
PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:31417848
000144

Assinado de forma digital por
LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:31417848000144
Dados: 2021.05.11 09:23:47
-03'00'

**LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 31.417.848/0001-44
JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA
OAB/PA Nº 5346



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 003/2021 - CMA

Proposta: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos e em Gestão Pública, para a Câmara Municipal de Alenquer.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Trata-se de justificativa legal pela ***inexigibilidade de licitação*** para a contratação de profissional técnico, objetivando acompanhamento de consultoria a esta Câmara Municipal de Alenquer para prestação de serviços advocatícios.

A ***Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993***, regulamentando o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, "no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de ***inexigibilidade de licitação***.

Assim, em razão de situações excepcionais, ou seja, nas hipóteses indicadas no art. 25 da citada Lei nº 8.666, de 1.993, é ***inexigível a realização de licitação***, por parte de tais pessoas jurídicas de Direito Público Interno, para a celebração de determinados contratos.

Estabelece o referido dispositivo legal:

"Art. 25. É ***inexigível a licitação*** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de ***natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O art. 13 a que se refere o transcrito dispositivo legal, por sua vez, dispõe:

"Art.13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – ***assessorias ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.***

(...)



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



§ 3º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato."

Acerca do inciso III do artigo supra citado o professor Toshio Mukai elenca serviços dele decorrente, sendo uma deles a *consultoria e assessoria jurídica visando resguardar a segurança do Executivo, durante e após o governo, no que refere os reflexos.*

O próprio diploma normativo estabelece, para efeito de licitação, o conceito jurídico de **serviço**, em seu art. 6º, a seguir *in verbis*:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"

Para a conceituação jurídica de **serviço singular** deve-se recorrer à doutrina administrativa que, em linhas gerais e unânimes, o define como um serviço dotado de tal complexidade executória que o individualiza ou diferencia, cuja execução, por sua **relevância** para a Administração, demanda do executor, além de sua normal habilitação técnica e profissional, **profundos conhecimentos na área de atuação.**

A **singularidade**, portanto, constitui uma importante característica. Assim, um serviço deve ser tido como **singular** "quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa" (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, São Paulo, 1.999, 11ª ed., p.391).

Em suma, como leciona **Eros Grau** (Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnico-Profissionais Especializados – Notória Especialização, in RDP 99, p. 70 e segs.), constata-se que:

"singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado **grau de confiabilidade**, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."(grifo nosso)

Dessa forma, somente os serviços elencados no art. 13 do Estatuto Federal das Licitações que sejam considerados **singulares**, ou seja, que demandem do executor, além da sua normal habilitação técnica e profissional, conhecimentos profundos na sua área de atuação,



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



podem ser contratados sem a prévia realização de procedimento licitatório, desde que o profissional ou empresa contratada detenha **notória especialização**, nos termos previstos no inciso II do art. 25 do mesmo diploma normativo.

Aquele Estatuto, visando afastar eventuais dúvidas, no § 1º do citado art. 25, define **notória especialização**, da seguinte forma:

“§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O profissional ou empresa deve, assim, ser conhecido por aqueles que militam na mesma área e pelos seus clientes, desfrutando de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. Ensina o renomado jurista **José dos Santos Carvalho Filho** que *“tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero”* (in Manual de Direito Administrativo, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 1.999, 5ª ed., p.195).

Todavia, em se tratando de serviços ou causas de natureza singular, dispõem as Prefeituras Municipais, examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, de poder discricionário para realizar a contratação direta de profissionais de notória especialização. Este é o pacífico entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, expresso em diversas ocasiões, dentre as quais destaca-se a Decisão Plenária nº 494/1994, proferida nos autos do Processo TC nº 019.893/93-0, da qual extrai-se o seguinte trecho:

“... Na verdade, o entendimento hoje prevalecente neste Tribunal sobre a matéria é de que:

1º) a circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe, serviços específicos, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus próprios quadros, justificando-se portanto a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa;

2º) o exame da oportunidade e da conveniência de efetuar tal contratação compete ao administrador, a quem cabe analisar e decidir, diante da situação concreta de cada caso, se deve promover a contratação de profissional cujos conhecimentos, renome ou grau de especialização sejam essenciais para a defesa do interesse público que lhe cabe resguardar, e que não encontrem paralelo entre os advogados do quadro de pessoal da entidade sob sua responsabilidade.

3º) a contratação deve ser feita entre advogados qualificados como os mais aptos a prestar os serviços especializados que se pretende obter.

4º) a contratação deve ser celebrada estritamente para a prestação de serviço específico e singular, não se justificando, portanto, firmar contratos da espécie visando à prestação de serviços de forma continuada.”

Rua Dr. José Leite de Melo S/Nº CEP. 68.200-000, bairro Planalto – Alenquer/Pará



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



Em suma, a legalidade da contratação direta de serviços técnicos profissionais de advogados depende de circunstâncias fáticas, requerendo do administrador um exame aprofundado de cada caso específico, considerados os aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, que se justifica quando se conjugam, como requisitos, a **singularidade** do serviço, a **habilitação específica** e a **notória especialização** do profissional contratado, conforme destaca a Prof. **Lúcia Valle Figueiredo**, em ensinamento constante de sua obra **Direitos dos Licitantes** (Malheiros Editores, São Paulo, 3ª edição, 1992, p. 34), a seguir reproduzido:

“Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade.

De conseguinte, como já afirmado, dois são os fatores que devem, obrigatoriamente, estar presentes:

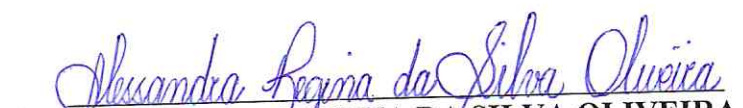
- 1) existência da especialização notória, em síntese, capacidade notória;*
- 2) necessidade desta especialização notória, por parte da Administração.”*

Uma vez, observada a necessidade do município, a Câmara Municipal de Alenquer atenta ao que prescreve o Estatuto Licitatório e aos ensinamentos doutrinários, buscou LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, que atua no ramo advocatício e que já vem prestando esse serviço com qualidade, habilidade e presteza.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, por esta Câmara Municipal de Alenquer, do serviço de consultoria advocatício, com fundamento no art. 25, Inc. II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal 8.666/93, as quais temos o dever legal de submeter a V. Exa., para a apreciação visando a posterior contratação da empresa LIMA, BRITO, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

É nossa justificativa.

Alenquer -Pará, em 07 de janeiro de 2021.


ALESSANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº: 003/2021 - CMA

Proposta: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos e em Gestão Pública, para a Câmara Municipal de Alenquer.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Tendo em vista o levantamento efetuado do objeto em questão em municípios da região, constatou-se que o valor da proposta da empresa LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob CNPJ: 31.417.848/0001-44, está dentro do valor de mercado.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, por esta Câmara Municipal de Alenquer, do serviço de consultoria e assessoria advocatícia, com fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal Nº. 8.666/93, as quais temos o dever legal de submeter a V. Exa., para a apreciação visando a posterior contratação da empresa LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

É nossa justificativa.

Alenquer -Pará, em 07 de janeiro de 2021.


ALESSANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo Administrativo nº: 003/2021 - CMA

Proposta: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos e em Gestão Pública, para a Câmara Municipal de Alenquer.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Tendo em vista que a empresa já prestou serviços para outros Órgãos Públicos durante os exercícios anteriores com efetividade, eficácia e presteza, demonstrando experiência e conhecimento, conforme documentos comprobatórios de notória especialização.

Trata-se de justificativa legal, baseada na comprovação da razão da escolha do fornecedor e observada a necessidade da Câmara Municipal de Alenquer atenta ao que prescreve o Estatuto Licitatório e aos ensinamos doutrinários, buscou LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOSSIADOS, que atua no ramo advocatício e que já vem prestando esse serviço com qualidade, habilidade e presteza.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, por esta Câmara Municipal de Alenquer, do serviço de consultoria e assessoria advocatícia, com fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei Federal Nº. 8.666/93, as quais temos o dever legal de submeter a V. Exa., para a apreciação visando a posterior contratação da empresa LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOSSIADOS.

É nossa justificativa.

Alenquer -Pará, em 07 de janeiro de 2021.


ALESSANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. XXX/2021

INEXIBILIDADE Nº. 003/2021-CMA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Dr. José Leite de Melo, s/n, Planalto – CEP: 68.200-000, doravante simplesmente denominada da **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr., Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX – Bairro XXXXXXXX – CEP: XXXXXX – XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Sócia a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX – XXX/XX e CPF. Nº XXX.XXX.XXX-XX.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da INEXIBILIDADE nº 003/2021 – CMA, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Inexibilidade de Licitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos jurídicos e em Gestão Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica e em gestão pública, destacando-se a orientação jurídica ao Presidente e Vereadores nas diligências e em reuniões de interesse do Poder Legislativo;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:

O presente contrato terá a vigência durante o exercício financeiro de 2021, iniciando em **XX/XX/XXXX** e expirando em **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço: Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA perceberá mensalmente, a importância de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX) e valor global de R\$ XXXX (XXXX) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal: a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes: As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) À CONTRATANTE:

- I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido ou pagar até o final de cada mês do serviço realizado, o preço fixado neste instrumento, na CLAUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;
- II – Proporcionar condições de trabalho à CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e da própria CONTRATADA para sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;
- III – Disponibilizar aos trabalhadores do CONTRATADO, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;-NÃO
- IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;
- V – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços quando necessários;
- VI – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.-NÃO

b) À CONTRATADA:

- I – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;



Estado do Pará
 Câmara Municipal de Alenquer
 Poder Legislativo
 CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária: A despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária:

- 0101 – Fonte
- 0101 – Unidade Orçamentária
- 01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável: Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento – Fica designado o servidor Luiz Potyguara M. de Siqueira, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

CLÁUSULA NONA - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ALENQUER/PA, XX de XXXXX de 2021.

XX

CONTRATANTE

CONTRATADA



LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Santarém, 15 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Alenquer-PA

N E S T A

Em atenção à manifestação de V. Exa. no interesse de ter assessoramento por parte do corpo jurídico desta empresa, encaminhamos a proposta referente a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e em gestão pública para a Câmara Municipal de Alenquer.

Especificação dos Serviços:

Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica e em gestão pública, destacando-se a orientação jurídica ao Presidente e Vereadores nas diligencias e em reuniões de interesse do Poder Legislativo.

Do valor:

O valor da presente proposta pela prestação de serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Estão inclusos todos os custos, impostos e demais encargos na presente proposta, quando a atuação se der na área metropolitana de Santarém.

PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA
PIAZZA

Assinado de forma digital por
PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA
PIAZZA
Dados: 2021.01.21 19:06:03 -03'00'

Av. Mendonça Furtado, nº 2188 - Aparecida - CEP: 68.040-568. Santarém PA
Fone: (93) 99100-0050



LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Quando a prestação de serviços ocorrer em outros municípios, os custos com transporte, alimentação e hospedagem serão por conta do contratante.

Aguardamos o oportuno retorno para os procedimentos de praxe para efetivarmos a contratação dos serviços propostos

Atenciosamente,

PAULA DANIELLE
TEIXEIRA LIMA PIAZZA

Assinado de forma digital por
PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA
PIAZZA
Dados: 2021.01.21 19:02:21 -03'00'

PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA

OAB/PA 15.197-B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.417.848/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESA - RA
 LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
 DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
 AV MENDONÇA FURTADO

NÚMERO
 2188

COMPLEMENTO

CEP
 68.040-568

BARRIO/DISTRITO
 APARECIDA

MUNICÍPIO
 SANTAREM

UF
 PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
 BARROSCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
 (93) 9122-1220

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 16/07/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Confere com original

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2021 às 11:23:34 (data e hora de Brasília).

(Assinaturas manuscritas em azul)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1330235639
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PAULA DANIELE TEIXEIRA LIMA PIAZZA

DOC. IDENTIDADE / CEG. EMISSOR / UF
15197 CAB/PA

CPF
707.926.822-20

DATA NASCIMENTO
15/07/1982

FILIAÇÃO
PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA
SILVANA MARTA TEIXEIRA LIMA

PERMISSÃO
R

REGISTRO
03973099130

VALIDADE
22/09/2021

IP HABILITAÇÃO
01/11/2006

1330235639
PROIBIDO PESTIFICIDA

SANTAREM, PA

DATA EMISSÃO
29/09/2016

26171356956
EX253348528

DETRAN PA (PARA)

Confere com original



Confere com o original





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03227883

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



GAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



Confere com
o original

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 4993

NOME: JEFFERSON LIMA BRITO

SINAPSE: JOSE DE SOUSA BRITO
TARCISIA LIMA BRITO

NATURALIDADE: SANTAREM-PA

DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1987

NO: 1305414 - SEGUP-PA

DATA DE EXPIRAÇÃO: 01/16/07/2012

QUADRO DE ORGÃO E TÍTULO: SIM

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE



Confere com o original



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Filiacao
RAIMUNDO FERREIRA
RAIMUNDA FERREIRA LIMA

Naturalidade
BELEM-PA

Data de Nascimento
14/11/1984

CPF
259.884.332-00

NO
151S999 - SEGUPIPA

DTADOR DE ERGAS E TECIDOS
SIM

Ass
JANBAZ VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

inscricao
005346

Confere com
o original



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.417.848/0001-44

Certidão nº: 25457287/2020

Expedição: 06/10/2020, às 15:29:56

Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.417.848/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confere com o original

www.tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 CNPJ: 31.417.848/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:58 do dia 24/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2021.

Código de controle da certidão: **779B.5143.06E1.0F22**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confere com o original

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA
 Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
 CNPJ: 31.417.848/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, ineritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos, após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:53:32 do dia 06/10/2020

Válida até: 04/04/2021

Número da Certidão: 702020080659425-0

Código de Controle de Autenticidade: DC34648C.43A0D55D.24F60298.1A456EB4

Confere com
o original

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 31.417.848/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:53:32 do dia 06/10/2020

Válida até: 04/04/2021

Número da Certidão: 702020080659426-9

Código de Controle de Autenticidade: 3D9D6FEF.092C469C.7A18665C.6A876A66



Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.417.848/0001-44

Certidão nº: 25457287/2020

Expedição: 06/10/2020, às 15:29:56

Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.417.848/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Conferir com
o original

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.417.848/0001-44
Razão Social: LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV MENDONCA FURTADO 2188 / APARECIDA / SANTAREM / PA / 68040-568

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010105065698632628

Confere com
original

Informação obtida em 11/01/2021 11:04:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Finanças

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome Empresarial: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Insc Municipal .: 5.4.55819
CNPJ 31.417.848/0001-44
Endereço AVN MENDONCA FURTADO, 2188 - APARECIDA

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico "www.santarem.pa.gov.br".

Número da Certidão: 36231
Emitida em: 12 de Janeiro de 2021, às 12:52:58
Válida até: 12 de Abril de 2021
Código de Autenticidade: E3A3.O6U9.758.IA81

**Confere com
o original**

Observações:

- Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro ou em decorrência de suspensão de medida judicial.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

- A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO



Conferir com
o original



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **31.417.848/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:18 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2021.
Código de controle da certidão: **3BC7.01FE.ED1B.5D3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

"LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS"

Confere com
o original

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA 5346, CPF 259.884.332-00, residente e domiciliado nesta cidade sito a Av. Dr. Anysio Chaves, 60, bairro Jardim Santarém; JEFFERSON LIMA BRITO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa. 4.993, CPF 259.922.872/72 residente e domiciliado na Rua Rosa Vermelha, 394 bairro Aeroporto Velho, CEP -68.010-200, Santarém-Pará; JACQUELINE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/Pa. Sob o N° 11.848, portadora do RG 3714159 PC/Pa e do CPF 650.634.062-20, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, 85 Bairro Prainha, CEP 68005-510 Santarém - Pará e PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA 15.197-b, Cart. Identidade. 3883422 SSP/Pa, CPF 707.926.822-20, residente e domiciliada na Rua Xingú, 1266, CEP - 68020-140, bairro

Av. Mendonça Furtado, nº 2188 - Aparecida - CEP: 68.040-568, Santarém - PA
Fone: (93) 99188-1850



Santarém-Pará, que, estando livremente ajustadas, resolve nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

Confere com
o original

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA - ADVOGADOS ASSOCIADOS".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios poderão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido, se desejarem.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida Mendonça Furtado, 2188 - Bairro Aparecida - CEP 68.040-568, Santarém - Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.



DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, bem como, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

DO PRAZO

Confere com
o original

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O corpo social é composto por sócios patrimoniais, podendo ser admitidos sócios de serviços, sendo que as cotas de serviço, serão definidas quando houver ingresso de sócio de serviço.

Parágrafo Único - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 cotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios patrimoniais na seguinte proporção:

Sócios Nº de Cotas Percentual Valor R\$

JOSE MARIA FERREIRA LIMA	5.000	25%	R\$ 5.000,00
JEFEERSON LIMA BRITO	5.000	25%	R\$ 5.000,00
JACQUELINE FERREIRA DA SILVA	5.000	25%	R\$ 5.000,00
PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA	5.000	25%	R\$ 5.000,00



CLÁUSULA SEXTA: A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço, quando admitidos, contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

Confere com o original

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada cota patrimonial e cada cota de serviço possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se um dos sócios resolver deixar a sociedade, as cotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Confere com
o original

PARÁGRAFO QUARTO: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade será administrada em conjunto pelos sócios JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA e PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para, movimentar contas bancárias, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Confere com
o original

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados vinculados a esta sociedade, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Pará, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO ~~TERCEIRO~~: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA NONA: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês."



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Confere.com
o original

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, exceto:

I - o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública;

II - o exercício da advocacia como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados.

III - O exercício da advocacia e consultoria junto a órgãos públicos advindo de contratos personalíssimos;

IV - O exercício da advocacia oriunda de contratos preexistente a constituição da sociedade, ressalvado os honorários de sucumbência que passam a pertencer a sociedade.

DA RETIRADA DESÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art.



1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e os lucros e quaisquer outros créditos será liquidado com base na contribuição proporcional de cada sócio para o resultado, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

Confere com
o original

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, o sócio remanescente deverá requerer à Seccional da OAB a sua conversão em sociedade unipessoal de advocacia, fazendo as devidas adequações no presente contratosocial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e os haveres do mesmo serão proporcionalmente às



contribuições de cada sócio para o resultado, conforme deliberado pelos sócios.

DA EXCLUSÃO DESÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Confere com
o original

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função em cargo público e, enquanto perdurar essa situação, o sócio impedido não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções do cargo ou do poder público a que serve.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaram também que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Confere com o original

Santarém, 20 de março de 2018



 JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA



 JEFFERSON LIMA BRITO.



 JACQUELINE FERREIRA DA SILVA




 PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA








TESTEMUNHAS:



 JOSÉ ARTUR MACHADO LIMA
 CPF 843 222.332-88
 RG 3340586



 RAFAEL DE SOUSA REGO
 CPF 854.949.902-62
 RG 4472862









CERTIDÃO Nº 0859/2018 - S.I

Prot. nº 50922018-0

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

Confere com o original

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**" de nº **01257/2018** nos seguintes termos: "**CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS " LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**" Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA 5346, CPF 259.884.332-00, residente e domiciliado nesta cidade sito a Av. Dr. Anysio Chaves, 60, bairro Jardim Santarém; **JEFFERSON LIMA BRITO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa. 4.993, CPF 259.922.872/72 residente e domiciliado na Rua Rosa Vermelha, 394 bairro Aeroporto Velho, CEP -68.010-200, Santarém-Pará; **JACQUELINE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/Pa. Sob o Nº 11.848, portadora do RG 3714159 PC/Pa e do CPF 650.634.062-20, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, 85 Bairro Prainha, CEP 68005-510 Santarém - Pará e **PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/Pa15.197-b, Cart. Identidade 3883422 SSP/Pa, CPF 707.926.822-20, residente e domiciliada na Rua Xingú, 1266, CEP -68020-140, bairro diamantino, Santarém-Pará, que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições: **DA RAZÃO**



SOCIAL CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA - ADVOGADOS ASSOCIADOS". **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios poderão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido, se desejarem. **DA SEDE CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Avenida Mendonça Furtado, 2188 - Bairro Aparecida - CEP 68.040-568, Santarém - Pará. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vier em a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar. **DO OBJETO CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, bem como, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **DO PRAZO CLÁUSULA QUARTA:** DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **DO CAPITAL SOCIAL CLÁUSULA QUINTA:** O corpo social é composto por sócios patrimoniais, podendo ser admitidos sócios de serviços, sendo que as cotas de serviço, serão definidas quando houver ingresso de sócio de serviço. **Parágrafo Único** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 cotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios patrimoniais na seguinte proporção: Sócios: JOSE MARIA FERREIRA LIMA Nº de Cotas 5.000 Percentual 25% Valor R\$5.000,00; JEFEERSON LIMA BRITO Nº de Cotas 5.000 Percentual 25% Valor R\$5.000,00; JACQUELINE FERREIRA DA SILVA Nº de Cotas 5.000 Percentual 25% Valor R\$5.000,00; PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA Nº de Cotas 5.000 Percentual 25% Valor R\$5.000,0. **CLÁUSULA SEXTA:** A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço, quando admitidos, contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais. **PARÁGRAFO**



SEGUNDO: Cada cota patrimonial e cada cota de serviço possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se

um dos sócios resolver deixar a sociedade, as cotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social. **DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS CLÁUSULA**

SÉTIMA: A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios

não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO QUARTO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade será administrada em conjunto pelos sócios **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA** e **PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA** sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para, movimentar contas bancárias, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não,




assim como aos advogados vinculados a esta sociedade, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Pará, enquanto esta estiver vigente. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos. **DA DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA CLÁUSULA NONA:** As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social. **DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês." **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prejuízos por ventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, exceto: I- o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública; II - o exercício da advocacia como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. III - O exercício da advocacia e consultoria junto a órgãos públicos advindo de contratos personalíssimo; IV - O exercício da advocacia oriunda de contratos preexistente a constituição da sociedade. **DA RETIRADA DESÓCIO CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e os lucros e quaisquer outros créditos será liquidado com base na contribuição proporcional de cada



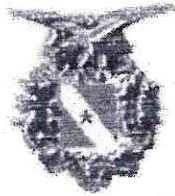
sócio para o resultado, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA:** A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, o sócio remanescente deverá requerer à Seccional da OAB a sua conversão em sociedade unipessoal ^{conferir com o original} advocacia, fazendo as devidas adequações no presente contrato social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e os haveres do mesmo serão proporcionalmente às contribuições de cada sócio para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios. **DA EXCLUSÃO DESÓCIOS CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA:** É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA:** Em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função em cargo público e, enquanto perdurar essa situação, o sócio impedido não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções do cargo ou do poder público a que serve. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Declaram também que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso sem nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade. **DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estar em justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Santarém, 20 de março de 2018. aa) JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA; LIMA BRITO; JACQUELINE FERREIRA DA SILVA; PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA TESTEMUNHAS: JOSÉ ARTUR MACHADO LIMA CPF 843.222.332-87 RG 3890586; RAFAEL DE SOUSA REGO CPF 854.149.122-68 RG 4472862." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 16/07/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01257/2018 no Livro nº 23, fls. 295 a 299, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 08 de agosto de 2018.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB-PA

Confere com
o original



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

D E C L A R A Ç Ã O

Paula Danielle Teixeira **DECLARO** para os devidos fins, que
universitário(a) do Curso de Direito participou do I CICLO DE

ATUALIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DA DEFENSORIA PÚBLICA,
referente ao I Módulo de Direito Civil, realizado no Auditório da Subseção da
OAB desta cidade, no período de 20 a 25 de abril do corrente, com carga
horária de 48 horas, tendo por instrutor Dr. MIGUEL BORGHEZAN.

O referido é verdade.

Santarém, 25 de abril de 2004.

Confere com
o original

Maria Cândida Costa Feitosa
MARIA CANDIDA DA COSTA FEITOSA
Diretora do Centro de Estudos

Miguel Borghezán
MIGUEL BORGHEZAN
Instrutor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO para os devidos fins, que
Paula Danielle Teixeira Lima
universitário(a) do Curso de Direito participou do I CICLO DE
ATUALIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DA DEFENSORIA PÚBLICA,
referente ao II Módulo de Direito Processual Civil, realizado no Auditório da
Subseção da OAB desta cidade, no período de 10 a 15 de maio do corrente,
com carga horária de 48 horas, tendo por instrutor Dr. JOSÉ OLIVAR DE
AZEVEDO.


O referido é verdade.

Santarém, 15 de maio de 2004.

Confere com
o original



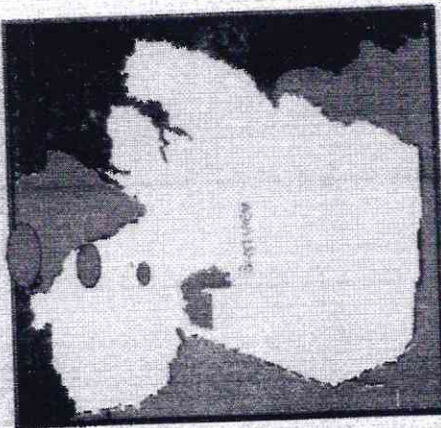
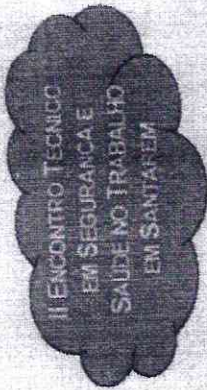
LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Coordenador do curso



JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO
Instrutor



Delegacia Regional do Trabalho - DRETPA
 Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR
 Subdelegacia do Trabalho em Santarém - SDTSTMA



CANPAT - SANTARÉM - 2001

CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

30 e 31 de agosto de 2001
 Auditório da Associação Comercial de Santarém

SANTARÉM / PARÁ



Certificado

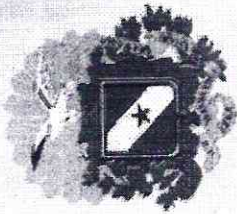
Certificamos que, Paula Danielle Teixeira Lima participou do "II ENCONTRO TÉCNICO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO", realizado nesta Cidade, durante os dias 30 e 31 de agosto de 2001, pela Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CANPAT/SANTARÉM.

Santarém/PA, 31 de agosto de 2001

Confere-se
o original

Aurilga Alexandris dos Santos
 Subdelegado do Trabalho em Santarém
 SDT / Santarém

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CENTRAL DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS
 COMARCA DE SANTARÉM



CERTIFICADO

Certificamos que Paula Danielle Teixeira Lima

participou do I Seminário Penas Alternativas x Sociedade: uma parceria fundamental, nos dias 24 e 25 de maio de 2002, com a carga horária de 08 (oito) horas, realizado pela Central de Medidas e Penas

Alternativas - CEMPA.

Santarém - Pa, 25 de Maio de 2002

Confere-se
o original

CHARLES MENEZES BARROS
 Juiz Titular da CEMPA

LORENI BRUCH DUTRA
 Coordenadora da CEMPA

Certificado

Conferimos a *Paula Danielle Teixeira Lima*

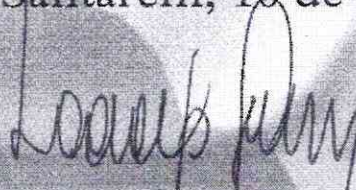
Confere com
o original

o presente *Certificado* de participação na Palestra sobre

**“FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA
ÉTICA PROFISSIONAL”.**

proferida pelo Advogado Sérgio Alberto Frazão do Couto,
realizada no dia 10 de agosto de 2001, em Santarém-Pará.

Santarém, 10 de agosto de 2001.



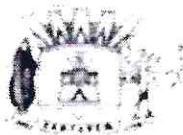
Presidente da OAB - Subseção de Santarém
Rodolfo Hans Geller



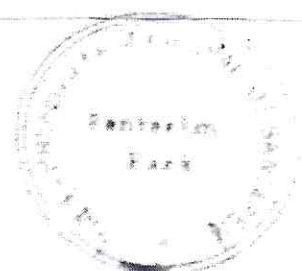
Sérgio Alberto Frazão do Couto

Palestrante





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
 COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
 NÚCLEO TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS
 CNPJ: 05.182.233/0001-76



CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que revendo os registros e assentamentos neste NTRH, constatou-se que a Sra. **PAULA DANIELLE TEXEIRA LIMA, PIAZZA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3883422-SEGUP/PA, inscrita no CPF nº 707.926.822-20, é **servidora temporária** deste Município, matrícula nº 73126, admitida no período de 02/01/2013 até a presente data, exercente da função de Procuradora Jurídica, consoante Decretos nºs 036/2013, 305/2020, 078/2021 e ficha financeira, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito. Eu, Maria Reonice Figueira Costa, Maria Reonice Figueira Costa, Agente Administrativo, matrícula nº 80320, conferi.

Confere com o original

Santarém (PA), 25 de janeiro de 2021.


Adriana Schütt

Chefe do Núcleo Técnico de Recursos Humanos
 Decreto nº 051/2021 - SEMAG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARÁ

DECRETO Nº 036/2013-SEMAD, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO
EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA**, para exercer o cargo em comissão de **Procuradora Jurídica** da Procuradoria Geral do Município, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pa, em 02 de janeiro de 2013.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao segundo dia do mês de janeiro de dois mil e treze.

Macêdo
ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127



DECRETO Nº 305/2020 – GAP/PMS, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADORA JURÍDICA E NOMEAÇÃO DE ACESSORA JURÍDICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 21.004, de 24 de agosto de 2020, que revoga a Lei nº 20.121/2016, de 20 de dezembro de 2016, resolve:

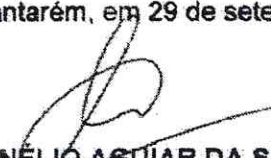
DECRETA:

Art. 1º EXONERAR a Sra. PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA, matrícula nº 73126, nomeada através do Decreto nº 036/2013 – SEMAD, de 02 de janeiro de 2013, para o Cargo em Comissão de Procuradora Jurídica na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º NOMEAR a Sra. PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Jurídica, na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, em substituição ao cargo de Procuradora Jurídica previsto na Lei nº 20.121/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a 01/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de setembro de 2020.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 - Jardim Santarém - CEP 68030-360 - Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127



DECRETO Nº 078/2021 – GAP/PMS, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO DE PROCURADORA JURÍDICA NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
TRÂNSITO.**

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, usando de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 011/2021 – GAP/PMS, de 07 de janeiro de 2021.

Considerando a Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA**, matrícula nº 73126, para exercer o cargo em comissão de Procuradora Jurídica na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 305/2020 – GAP/PMS, de 29 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 11 de janeiro de 2021.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

MAURO
ABRÍCIO
REIS
EDROSO
89556582

49

Assinado digitalmente por
MAURO FABRÍCIO REIS
PEDROSO: 58955658249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=Assessoria
por AR Instituto Fenaccon,
CN=MAURO FABRÍCIO REIS
PEDROSO: 58955658249

Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2019-04-16 15:06:11
Foxit Reader Versão: 9.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVENIDA VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 -
CNPJ: 29.587.965/0001-48

ARA MUNICÍPIO
No.

045
58
ARA MUNICÍPIO DE BELTERRÁ - PA
Ass

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018- SEMAF

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8666/1993, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO- SEMAF E JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, COMO ABAIXO DECLARAM.

O município de Belterra- Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.112/0001-03 nesta ato representado pelo Sr JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO- SEMAF, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 29.587.965/0001-48, neste ato representado por AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG nº 1032875468 SSP/RS e CPF: 442.093.632-00 doravante denominado apenas CONTRATANTE e JOSE MARIA FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira da OAB/PA nº 5346, com endereço profissional na Avenida Anísio Chaves, Nº60, bairro Jardim Santarém, Santarém -PA, neste ato denominado CONTRATADO concordam na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria Jurídica de natureza singular e especializados na área de Direito Administrativo Municipal, assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais e administrativas, elaboração de parecer em processos administrativos, ajuizamento de ações, defesa e acompanhamento judicial.
- 1.2 - Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal de e de assistência diária em tempo integral, no local de atendimento indicado pelo contratado, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presença avença e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.
- 1.3 - A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1 - A contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelo servidor públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria, bem como a prestar assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Administração, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

(Handwritten signatures and initials)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 -
CNPJ: 29.587.965/0001-48



2.2 – Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados. Exceto decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência em outro Município, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade, estes ficarão por responsabilidade do contratante.

2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnicos jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito público (administrativo, constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais do advogado CONTRATADO, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de **RS 14.600,00(quatorze mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor global de **175.200,00(cento e setenta mil e duzentos reais)**, que será paga em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.2. da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço será irreeajustável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

4.1 – OS pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

4.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias úteis do início do mês subsequente, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS**

5.1 – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de janeiro de 2018, findando em 31 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45. BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 -
CNPJ: 29.587.965/0001-48

047
S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
N° 60
Ass
ALENQUER-PA

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.010000.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraio e ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:
- 9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, X e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.
 - 9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
 - 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

**CLÁUSULAS DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes multas:
- 10.1.1 - de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30%(trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;
 - 10.1.2. No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 -
CNPJ: 29.587.965/0001-48



10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1- suspensão temporária do CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.1- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 87.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação do Diário Oficial do Estado.

11.2 - Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECONHECIMENTO**

12-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO**

13 -Da vinculação as partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de direito público, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 001/2018, referente à Inexigibilidade nº 001/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA REGÊNCIA**

14.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio 1998.

14.2 - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito publico, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 -
 CNPJ: 29.587.965/0001-48



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e secundárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.


15.3 - Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16 - Fica eleito o foro Distrital da Cidade de Santarém-Pará para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor e forma, para o único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que produza todos os efeitos legais.

Belterra, 05 de Janeiro de 2018


 AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO,
 FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 CONTRATANTE


 JOSE MARIA FERREIRA LIMA
 CPF Nº: 583.232.872-87
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Adriana Elizabeth m. de melo 00520213270
 2) _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº012/2018, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO NOS TERMOS DO INEXIGIBILIDADE Nº009/2018, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF E A EMPRESA LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 012/2018, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF, com CNPJ. Nº 029.578.965/0001-48, sediada em Belterra-PA, representada neste ato pela Sr. Mauro Fabricio Reis Pedroso, brasileiro, portador do CPF nº589.556.582-49, residente e domiciliado em Santarém Pará, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS estabelecida na AVENIDA Mendonça Furtado nº 2188, bairro de Aparecida Santarém Pará, inscrita no CNPJ nº 31.417.848/0001-44 neste ato designada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. José Maria Ferreira Lima, brasileiro, portador da OAB nº 5346, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO do contrato 012/2018, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 009/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração (indicar se quantitativa ou qualitativa ou ambas) do Contrato nº 012/2018, relativo à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA DE BELTERRA, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total


Mauro Fabricio Reis Pedroso
Secretaria de Adm. Finanças e Planejamento
Decreto nº 1591/2018 SEMAF








ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48



Item	Objeto	Quantidade contrato/und.	Quantidade aditivada	Valor unit. No contrato	Valor do contrato	Valor aditivado	Valor total do contrato
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA DE BELTERRA	12 MESES	12 meses	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00	RS 175.200,00	R\$ 350.400,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, na unidade mês, na qualidade de contrato continuado, resultando no acréscimo de R\$175.200,00 do contrato, na forma do § 1º, do art. 65 e 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de R\$175.200,00(cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), passando o contrato continuado a ter o valor Global reajustado para R\$ 350.400,00(trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

04.122.0002.2004.0000 3.3.90.35.00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$175.200,00(cento e setenta e cinco mil e duzentos reais) totalizando o contrato continuado o valor de R\$ 350.400,00(trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mún. de Adm. Finanças e Planejamento
Secretaria nº 152/2018 SEMAF







ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
 CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48



2.2- Assim, o contrato que se encerra em 01 de novembro de 2019, passa a ter sua vigência prorrogada por 12 meses, a contar de 01 de novembro de 2019, a 01 de novembro 2020.

CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

**MAURO
 FABRICIO
 REIS
 PEDROSO:
 58955658249**

Assinado digitalmente por
 MAURO FABRICIO REIS
 PEDROSO:58955658249
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
 OU=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
 A3, OU=EM BRANCO,
 OU=Autenticado por AR Instituto
 Ferracion, CN=MAURO FABRICIO
 REIS PEDROSO:58955658249
 Razão: Eu sou o autor deste
 documento.
 Localização:
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

Mauro Fabricio Reis Pedroso
 Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento
 Belterra - PA, 01/11/2019 SEMAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF
 CNPJ. N° 029.578.965/0001-48
 CONTRATANTE**

Belterra (PA), 01 de novembro de 2019.

[Signature]

**LIMA, BRITO, FERREIRA E
 PIAZZA ADVOGADOS
 ASSOCIADOS
 CONTRATADA**

**SECRETARIA
 MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO
 O FINANÇAS E
 2957896500014**

Assinado digitalmente por
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
 PLANEJAMENTO - SEMAF
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, O=PA,
 OU=BELTERRA, OU=Secretaria de
 Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
 BRANCO, OU=AR SW,
 CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
 PLANEJAMENTO - SEMAF
 Razão: Eu sou o autor deste
 documento.
 Localização:
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

8

**JOSE MARIA
 FERREIRA
 LIMA:
 25988433200**

JOSE MARIA FERREIRA
 LIMA:25988433200
 C=BR, O=ICP-Brasil,
 OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB,
 OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
 BRANCO), OU=AR SW,
 CN=JOSE MARIA FERREIRA
 LIMA:25988433200
 9.4.1

TESTEMUNHAS: _____

[Three witness signatures]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTRATO Nº 001/2019- CMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMS, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 094.943.912-68 Carteira de Identidade nº 4792384 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Travessa Silva Jardim, 598 - Altos – bairro Aldeia, CEP 68040-540, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, Estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001, bairro Aeroporto Velho, CEP 68030-290 e de outro lado, como **CONTRATADO** o Escritório de Advocacia **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS** CNPJ 31.417.848/0001-44, sito à Avenida Mendonça Furtado nº 2188, bairro Aparecida, CEP 68.040-568 nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, representado pelo senhor **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará sob o nº 5346 e CPF/MF nº 259.884.332-00, residente e domiciliado à Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 60, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68030-290, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**;

- 1.1. A presente contratação tem origem no Processo Administrativo nº 001/2019 e Inexigibilidade nº 001/2019-CMS;
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal através de visitas semanais na Câmara Municipal de Santarém, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria contínuas por meio de contatos diretos com os Vereadores da Câmara Municipal de Santarém e ou Servidores se necessário, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;
- 1.3. A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de aquisições e contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do Contrato será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a 12 (doze) meses, ou seja, dentro do exercício financeiro, até 31 de janeiro de 2020, podendo ser aditado por igual período, caso haja necessidade e interesse.

4.1.1 Para o ano de 2019 será pago o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4.1.2 Para janeiro de 2020 será pago o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima fixado no presente instrumento, o CONTRATADO perceberá mensalmente, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária em Conta Corrente junto ao Banco nº 001 Agência do Banco do Brasil S/A, Agência nº 0130-9, Conta Corrente nº 104592-0, até o dia 30 de cada mês de competência.

4.4 Nos casos onde houver necessidade do deslocamento do CONTRATADO para outra localidade diferente da sede do Município de Santarém, para fora do Estado do Pará, para a execução dos serviços de interesse do CONTRATANTE ou a pedido deste, as passagens e as despesas de custeio da viagem serão por conta da Câmara Municipal de Santarém, mediante pagamento de diárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para ao adimplemento da contratação objeto da presente licitação, correrão por conta da rubrica orçamentária constante no orçamento 2019 da Câmara Municipal de Santarém, sob a rubrica: 01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara. 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria;

5.2. O valor remanescente será adimplido com os recursos constantes no orçamento de 2020, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de apostilamento para sua inclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Pagar, até o dia 30 de cada mês de competência o preço fixado neste instrumento;

II – Proporcionar condições de trabalho ao CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento;

III – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Emitir os atestados de capacidade técnica solicitados pelo CONTRATADO.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

III - Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal através de visitas semanais na Câmara Municipal de Santarém, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria contínuas por meio de contato direto com os servidores públicos do departamento de licitações e contratos, cuja



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;
IV – Prestar consultoria e elaboração de pareceres sobre a execução de contratos, convênios, programas e licitações atinentes à Câmara Municipal de Santarém;
V – Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades ao Poder Público Legislativo Municipal;
VI – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Santarém, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Câmara Municipal de Santarém se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através da servidora Ana Charlene Negreiros Ninos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém – PA, 23 de janeiro de 2019.

EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268
Assinado de forma digital por EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268
Dados: 2019.02.07 09:50:55 -03'00'

CÂMARA MUN. DE SANTARÉM
Emir Machado de Aguiar
Vereador - Presidente
CONTRATANTE

JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200
Assinado digitalmente por JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SW, CN=JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2019-02-07 14:36:58
Foxit Reader Versão: 5.3.0

LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS
CNPJ 31.417.848/0001-44
CONTRATADO

LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA:31417848000144
Assinado digitalmente por LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA:31417848000144
DN: C=BR, S=PA, L=SANTAREM, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR INTERCERT, CN=LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS:31417848000144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2019-02-19 12:31:00
Foxit Reader Versão: 9.4.1

LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS:
31417848000144

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



**1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-CMS
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-CMS PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMS, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 094.943.912-68 Carteira de Identidade nº 4792384, SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Travessa Silva Jardim, 598 - Altos – bairro Aldeia, CEP 68040-540, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Escritório de Advocacia **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS**, CNPJ 31.417.848/0001-44, sito à Avenida Mendonça Furtado nº 2188, bairro Aparecida, CEP 68.040-568 nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, representado pelo senhor **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará sob o nº 5346 e CPF/MF nº 259.884.332-00, residente e domiciliado à Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 60, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68030-290, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e combinado o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-CMS, firmado entre as partes e em plena vigência, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA I – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1.As partes convencionam a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre os signatários, compreendendo o período de 01/02/2020 a 31/01/2021, conforme prescreve o Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para adimplemento do presente aditivo correrão por conta de apostilamento, conforme informações repassadas pelo Financeiro.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRIMITIVO CONTRATO

Ficam ratificadas, em todos os termos, todas as demais cláusulas existentes no Primitivo Contrato nº 001/2019-CMS, firmado entre as partes e em pleno vigor, não contempladas por esta alteração.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
 CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
 CNPJ nº 10.219.202/0001-82



E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.



Santarém/PA, 30 de janeiro de 2020.

EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268
 Assinado de forma digital por EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268
 Dados: 2020.01.30 11:52:08 -03'00'

LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS: 31417848000144
 LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS: 31417848000144
 C=BR, S=PA, L=SANTAREM, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR INTERCERT, CN=LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS:31417848000144 9.4.1

CÂMARA MUN. DE SANTARÉM
Emir Machado de Aguiar
Vereador - Presidente
CONTRATANTE

LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS
CNPJ 31.417.848/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
 CPF: _____

2 _____
 CPF: _____

(Handwritten signatures in blue ink)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



CONTRATO Nº 008/2019 – SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019-PPMC
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº001/2019-SEMGA.

CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGAOS ASSOCIADOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, bairro Esperança, CEP:68.129-000, Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, brasileiro, paraense, casado, contador, regularmente inscrito na CRC/PA sob nº 9179, portador do RG nº 4333785 SSP/PA e CPF nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº1977, bairro Aparecida no Município de Santarém, Estado do Pará.

CONTRATADO: EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGAOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.417.848/0001-44, com escritório situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 2188, bairro Centro, Município de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado por seu sócio fundador, advogado JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº5346, residente e domiciliado na Av. Dr. Anysio Chaves, nº60, bairro Jardim Santarém, Município de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, cujo parecer foi devidamente homologado pelo Secretário de Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - O presente Instrumento destina-se a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica de forma a complementar os serviços da Procuradoria Geral do Município - PGM.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sempre que necessário, por meio eletrônicos, podendo o contado ser realizado diretamente com os servidores titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

4.2 - A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$-12.000,00 (doze mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil reais), que será paga em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que este estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADO, em conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O serviço técnico jurídico de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, será prestado através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE, quando solicitado;

6.2 - Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres jurídicos, minutas de editais de licitação, contratos administrativos, defesas administrativas e judiciais, orientações jurídicas sobre a matéria de interesse da CONTRATANTE, além de outras atividades escolhidas por mutuo consentimento dos signatários, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico jurídico no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da SEMGA;

6.3 - As orientações da CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação, observada a urgência do tema;

6.4 - Os serviços de assessoria e consultoria jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão do Regime Jurídico Único dos Servidores, análise e orientação na confecção de recursos contra as decisões do Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU);

6.5. - O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma: Resposta escrita e fundamentada; Orientação verbal; - Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br



embasamento de questões judiciais em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração do presente contrato será de doze meses, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio d termo adito, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, com a seguinte dotação orçamentária:

No exercício de 2019 na seguinte dotação:

0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
04.122.0002.2004 – Manutenção das atividades da SEMGA
3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria
3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

No exercício de 2020 na dotação correlata a ser estabelecida por termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

a) Ao Contratante:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II – A CONTRATANTE deverá fornecer, via protocolo do município, aos ADVOGADOS do escritório da CONTRATADO, os documentos e informações, necessários ao bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO ou seu pessoal, quando necessário a realização de serviços na sede do CONTRATANTE ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE e do CONTRATADO;

IV - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADO;

V – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contendo, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento da CONTRATADO para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

VI- Obedecer aos termos do presente instrumento;

b) Da Contratado:

I -A CONTRATADO se obriga a prestar ao MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com zelo e eficiência, os seguintes serviços: Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais; Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação; Acompanhamento de procedimento administrativo; Analise de minutas de projetos de Lei; Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, afetos a atos do gestor públicos e secretários municipais; Análise e orientação na confecção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

recursos contra as decisões do Tribunal de Contas dos Municípios, TCE e TCM que tenham como objeto atos do gestor públicos e secretários municipais ;

II – Observar as condições estabelecidas na presente Contrato;

III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

IV – Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria de Gestão Administrativa, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Fica designada a servidora **Adriana Galvão da Silva**, matrícula nº003232-8 como fiscal do contrato, e para fiscal substituto servidor **Márcia Gomes da Silva**, Matrícula nº000044-0 devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Este Termo será publicado no diário oficial do Município e no D.O.U em ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança
 CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
 Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

16.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Assinado de forma digital
 por RAIMUNDO EDMILSON
 SANTOS FILHO:11096837234

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
 Sec. Mun. de Gestão Administrativa
 Decreto N.º 001/2017
 CONTRATANTE

Mojuí dos Campos – PA, 06 de maio de 2019.

LIMA BRITO FERREIRA
 E PIAZZA ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:
 31417848000144

Assinado digitalmente por LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS 31417848000144
 CN: C=BR, S=PA, OU=SANTARÉM, O=CMSP-Brasil
 OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=SERVIDOR DE REGISTRO EM DOMÍNIOS DO GOVERNO FEDERAL
 BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS:31417848000144
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2019.05.04 11:48:42
 Foxit Reader Versão: 9.4.1

EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA
LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF 31.417.848/0001-44
CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINAL Nº 008/2019-SEMGA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINAL Nº 008/2019 - SEMGA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE FORMA A SUPLEMENTAR OS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Rua Lauro Sodré, s/n - bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2017, brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito na CRC/PA sob o nº 9179, Portador do RG Nº 4333785 SSP/PA e CPF Nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1977, bairro: Aparecida, CEP nº 68.040-070 no município de Santarém - PA.

CONTRATADO: EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.417.848/0001-44, com escritório situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 2188, bairro Centro, Município de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado por seu sócio fundador, advogado JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº5346, residente e domiciliado na Av. Dr. Anyisio Chaves, nº60, bairro Jardim Santarém, Município de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, referente à Carta Contrato Original nº 008/2019-SEMGA, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tem entre si ajustado o presente termo que será regido de acordo com a forma descrita abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de PRAZO da Carta Contrato firmado em 06/05/2019, nos termos previstos em sua Cláusula SEXTA.

**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência da Carta Contrato pelo período de 07/05/2020 a 31/12/2020.

2.2 O presente termo aditivo foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município que emitiu parecer favorável à solicitação do memorando, o qual faz parte integrante dos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1 O valor total deste aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 07/05/2020 a 31/12/2020, é de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), que receberá, mensalmente, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais, passando o contrato original ser no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa na dotação abaixo discriminada e para o ano subsequente identificada por termo de apostilamento:

- 0101 - *Secretaria Municipal de Gestão Administrativa*
- 04.122.0002.2004 - *Manutenção das atividades da SEMGA*
- 3.3.90.35.00 - *Serviço de consultoria*
- 3.3.90.35.01 - *Assessoria e consultoria técnica ou jurídica*

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições da Carta Contrato originais não conflitantes com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente termo de instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito as quais depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Mojuí dos Campos/PA, 05 de maio de 2020.

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS
FILHO:11096837234
**RAIMUNDO EDMILSON SANTOS
FILHO**
Sec. Mun. de Gestão Administrativa
Dec. Mun. n.º 001/2017
CONTRATANTE

LIMA BRITO FERREIRA E
PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:31417848
000144

Assinado de forma digital por LIMA
BRITO FERREIRA E PIAZZA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:31417848000144
Dados: 2020.06.04 17:30:31 -03'00'

**EMPRESA DE CONSULTORIA
JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA
& PIAZZA ADVOGAOS
ASSOCIADOS
CNPJ/MF 31.417.848/0001-44
CONTRATADO**

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2018, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO NOS TERMOS DO INEXIGIBILIDADE Nº009/2018, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF E A EMPRESA LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 012/2018, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF, com CNPJ. Nº 029.578.965/0001-48, sediada em Belterra-PA, representada neste ato pela Sr. Mauro Fabricio Reis Pedroso, brasileiro, portador do CPF nº589.556.582-49, residente e domiciliado em Santarém Pará, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS estabelecida na AVENIDA Mendonça Furtado nº 2188, bairro de Aparecida Santarém Pará, inscrita no CNPJ nº 31.417.848/0001-44 neste ato designada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. José Maria Ferreira Lima, brasileiro, portador da OAB nº 5346, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO do contrato 012/2018, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 009/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração (indicar se quantitativa ou qualitativa ou ambas) do Contrato nº 012/2018, relativo à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA DE BELTERRA, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48



Item	Objeto	Quantidade contrato/und.	Quantidade 1º aditivo	Valor unit. No contrato	Valor do contrato	Valor aditivado	Valor total do contrato + 1º aditivo
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA DE BELTERRA	12 MESES	12 meses	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00	R\$ 175.200,00	R\$ 350.400,00

Item	Qtde 2º aditivo	Valor unitário do aditivo	Valor total 2º aditivo	Valor total do contrato + 1º aditivo + 2º aditivo
01	2 MESES	R\$ 14.600,00	R\$ 29.200,00	R\$ 379.600,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, na unidade mês, na qualidade de contrato continuado, resultando no acréscimo de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais) do contrato, na forma do § 1º, do art. 65 e 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), passando o contrato continuado a ter o valor Global reajustado para R\$ 379.600,00 (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:
04.122.0002.2004.0000 3.3.90.35.00 001 001 0 1 00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais) totalizando o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48



contrato continuado o valor de R\$ 379.600,00 (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato

2.2- Assim, o contrato que se encerra em 01 de novembro de 2020, passa a ter sua vigência prorrogada por 2 meses, a contar de 30 de outubro de 2020, a 31 de dezembro 2020.

CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Digitally signed by LUCIANE DA SILVA
FERREIRA:00770595227
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=LUCIANE DA SILVA
FERREIRA:00770595227

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO – SEMAF
CNPJ. Nº 029.578.965/0001-48

Belterra (PA), 30 de outubro de 2020.

Digitally signed by JOSE MARIA FERREIRA
LIMA:25988433200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR S
cn=JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200
LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73



PROCESSO Nº 006/2019 – PMA
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 - PMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 - PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA E A EMPRESA LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Eloy Simões, nº 751, Bairro Centro, CEP: 68.200-000, Alenquer, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 04.838.793/0001-73, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Agente Público Municipal, portador do RG nº 679355 PC/PA e CPF/MF nº 194.940.682-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS** pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 31.417.848/0001-44, com sede na Av. Mendonça Furtado s/n, Bairro Aparecida, CEP: 68.040-568, na cidade de Santarém - PA, Estado do Pará, por seu representante legal, Sra. **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) OAB/PA 5346, e do CPF nº 259.884.332-00, residente e domiciliado(a) no Município de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019**, com fundamento no art. 25, II, combinado com o artigo 13, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL, JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS, ATRAVÉS DO SETOR DE TRIBUTOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, EM SISTEMA DA PREFEITURA DE ALENQUER, PARA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.** Em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme especificações constantes dos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 - PMA** e Proposta de Preços, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela execução deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), conforme preço global, dispostos na proposta de menor preço ofertada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) da **CONTRATANTE**, consignadas abaixo:

Órgão	02
Unidade Orçamentária:	0204
Manut. da Sec. Mun. de Pla. E Finanças	04.125.0002.2.020
Serviços Tec. Profissionais	33.90.39.05
Outros Serv. De Terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 01/03/2019 a 01/07/2019, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, de acordo com as determinações de local e quantidades da Unidade Requisitante, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;
- 7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.2.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.2.4. Responder por todos ônus referente à plena execução do objeto contratual, desde salários, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a execução do mesmo;
- 7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.2.6. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). **MARCIO AFONSO LISBOA SIROTHEAU, DECRETO Nº 985/2018**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DO DEPTO. DE CADASTRO IMOB. E TRIBUTÁRIO**, neste ato designado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto -- No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73



Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Alenquer, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Alenquer/PA, 01 de março de 2019.

JURACI ESTEVAM DE SOUSA:19494068220
Assinado de forma digital por
JURACI ESTEVAM DE
SOUSA:19494068220
Dados: 2019.02.28 09:11:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
JURACI ESTEVAM DE SOUSA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

JOSE MARIA FERREIRA LIMA:
25988433200

Assinado digitalmente por JOSE MARIA FERREIRA LIMA
 25988433200
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AS, OU=(BAI BRANCO), OU=AR
 SN=JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2019-02-27 12:02:54
 Fonte Reader Versão: 9.2.0

LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOSE MARIA FERREIRA DE LIMA
CONTRATADA

LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS:
31417848000144

Assinado digitalmente por LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA
 ADVOGADOS ASSOCIADOS 31417848000144
 DN: C=BR, S=PA, L=SANTAREM, O=ICP-Brasil,
 OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
 e CNPJ AS, OU=AR INTERCERT, CN=LIMA BRITO FERREIRA
 E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS:31417848000144
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2019-02-27 12:10:55
 Fonte Reader Versão: 9.4.1

1) Testemunha: _____
 RG: _____

2) Testemunha: _____
 RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM-PARÁ


CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, exerceu cargos comissionados neste Município, sob a matrícula nº 22878, nos períodos abaixo discriminados;

- 01/03/1999 - Procurador Jurídico do Município - Decreto nº 039/1999-SEMAD;
- 02/08/1999 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém - Decreto nº 159/1999-SEMAD;
- 04/10/2000 a 31/12/2000 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém - Decretos nºs 196/2000 e 280/2000-SEMAD;
- 01/01/2001 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém - Decreto nº 017/2001-SEMAD;
- 01/06/2003 - Assessor Especial I - Decreto nº 100/2003-SEMAD;
- 02/01/2004 - Secretário Municipal de Administração - Decreto nº 005/2004-SEMAD.

A partir de 31/12/2004, foi exonerado através do Decreto nº 310/2004-SEMAD.

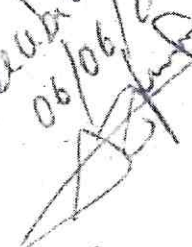
Lavrei a Certidão, em 06 de junho de 2006.


MARIA ROSINEIDÉ PIRES CORRÊA
Agente Administrativo

Conferida pelo Chefe da D.R.H.


ELIAS DE SOUSA MARINHO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos


KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

*Recebido em
06/06/2006*








PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.182.233/0001-76

CERTIDÃO



CERTIFICO para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que revendo os registros e assentamentos nesta DRH, constatou-se que o Sr. **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1515999-SEGUP/PA, inscrito no CPF nº 259.884.332-00, foi Servidor DAS deste Município, matrícula nº 22878, admitido nos períodos de **01/03/1999** a **31/07/1999** exerceu a função de Procurador, no período de **01/08/1999** a **30/10/1999** exerceu a função de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém, no período de **01/06/2003** a **31/12/2003** exerceu a função de Assessor Especial I, no período de **01/01/2004** a **31/12/2004** exerceu a função de Secretário Municipal, no período de **01/01/2013** a **31/12/2016** exerceu a função de Procurador Fiscal, consoantes Decretos nºs 039/99, 159/99, 196/200, 280/2000, 017/2001, 100/2003, 004/2004, 005/2004, 310/2004, 027/2013, 229/2016, 325/2016-SEMAD e Ficha financeira, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. Eu, Maria Bernardele dos Santos Oliveira, Agente Administrativo, matrícula nº 05368, conferi.

Santarém (Pa), 24 de agosto de 2017.

Adriana Schütt
Adriana Schütt
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 033/2017-SEMGOF

AVENIDA DR. ANYSIO CHAVES, 853 - AERÓPORTO VELHO - CEP 68.030-290 (93) 2101-5100

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARÁ

DECRETO Nº 039/99-SEMAD, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE CONFIANÇA NA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

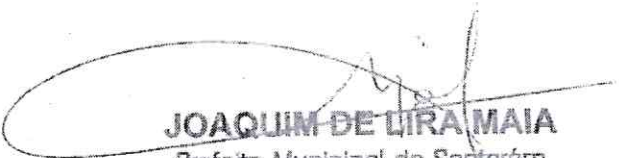
DECRETA

Art.1º- NOMEAR, o Dr. JOSÉ FERREIRA LIMA, para exercer o Cargo de Confiança de Procurador Jurídico do Município.


Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/99.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pa, em 19 de abril de 1999.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezanove dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e nove.


JOÃO CLOVIS DUARTE LISBOA
Secretário Municipal de Administração em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARÁ

DECRETO Nº 159/99-SEMAD, DE 06 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, CONFORME LEI Nº 16.411/99.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º- NOMEAR, a partir de 02 de agosto de 1999, o Sr. JOSÉ FERREIRA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém, que acumulará o cargo de Procurador Jurídico do Município, nomeado pelo Decreto nº 039/99 – SEMAD de 16/04/99, que opta pela remuneração de Diretor-Presidente do IPMS.

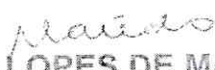
Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Le-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pa, em 06 de agosto de 1999.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove.


ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 - Aeroporto Velho - Cep 68.030-290 - Santarém - Pa

DECRETO Nº. 196/2000-SEMAD, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 04/10/2000, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 04 de outubro de 2000.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil.

Maído
ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa

DECRETO Nº. 280/2000-SEMAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2000, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, nomeado através do Decreto nº 196/00-SEMAD, de 04 de outubro de 2000, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pa, em 29 de dezembro de 2000.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil.


ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - B. AEROPORTO VELHO
 CEP 68 030-290/SANTARÉM-PA



DECRETO Nº 027/2013 - SEMAD, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
 CARGO EM COMISSÃO DE
 PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO.

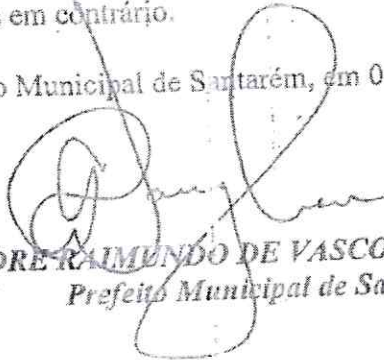
O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:


Art. 1º- NOMEAR o Sr. José Maria Ferreira Lima, para exercer o cargo em comissão de Procurador Fiscal do Município.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 01 de Janeiro de 2013.


 ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
 Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e treze.


 Ana Rita Lopes de Macêdo
 Secretária Municipal de Administração Interina

Recebi
 03/01/2013









PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém – Pa

DECRETO Nº. 005/2004-SEMAD, DE 02 DE JANEIRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM
COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 02 de janeiro de 2004.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARÁ



DECRETO Nº 310/2004-SEMAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2004, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, nomeado através do Decreto nº 005/2004-SEMAD, de 02/01/2004, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 20 de dezembro de 2004.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
 Prefeito Municipal de Santarém


JOSE MARIA FERREIRA LIMA
 Secretário Municipal de Administração

Certifico que o decreto nº 310/2004,
 Foi publicado na Prefeitura Municipal
 de Santarém no dia 20 de dezembro de 2004.
 Eu, Guillem Guabirto
 Matrícula: 022 - 502.99





PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. DR. ANYSIO CHAVES N° 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.930-290/SANTARÉM - PA.

DECRETO N° 264/2016 - SEMAD, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
CARGO EM COMISSÃO DE
PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° NOMEAR o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Procurador Fiscal do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 03 de outubro de 2016.


ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.


ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ: 10.219.202/0001-82

Certidão de Tempo de Serviço

Certificamos que, após consulta aos nossos registros, constatamos que o Sr(o) **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 259.884.332-00 e portador do RG nº 1515999 SSP/PA, esteve em efetivo exercício de sua função de **COORDENADOR JURIDICO** nesta Casa Legislativa no período de 01 de janeiro de 2005 a 02 de janeiro de 2007.

Santarém, 28 de agosto de 2017.


NOELMA FERREIRA LIRA
Técnico Legislativo CC2
Setor de Recursos Humanos







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa



DECRETO Nº. 017/2001-SEMAD, DE 01 DE JANEIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01/01/2001, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 01 de janeiro de 2001.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e um.


EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa



DECRETO Nº 100/2003-SEMAD, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,


DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado no Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2003.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 16 de junho de 2003.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e três.


JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Secretário Municipal de Administração







PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr.º Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ



PORTARIA Nº 036/2005-DAF-DRH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA PARA O CARGO DE COORDENADOR JURÍDICO CCI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

A vereadora **ELISABETH MACHADO LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para o cargo de COORDENADOR JURÍDICO CCI, deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", 06 de Janeiro de 2005.


ELISABETH MACHADO LIMA
Vereadora - Presidente

Publicado na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santarém, aos seis dias do mês de Janeiro de 2005.


PAULO MACHADO AGUIAR
Divisão de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AV. DR. ANYSIO CHAVES N° 853 - AERÓPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARA

DECRETO N° 310/2004-SEMAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2004, o Sr. **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, nomeado através do Decreto nº 005/2004-SEMAD, de 02/01/2004, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 20 de dezembro de 2004.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
 Prefeito Municipal de Santarém


JOSE MARIA FERREIRA LIMA
 Secretário Municipal de Administração

Certifico que o decreto nº 310/2004...
 Foi publicado na Prefeitura Municipal
 de Santarém em 20/12/2004.
 ...
 Matricula: 022.502.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 - Aeroporto Velho - Cep 68.030-290 - Santarém - PA



DECRETO Nº. 017/2001-SEMAD, DE 01 DE JANEIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º NOMEAR, a partir de 01/01/2001, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém.**
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

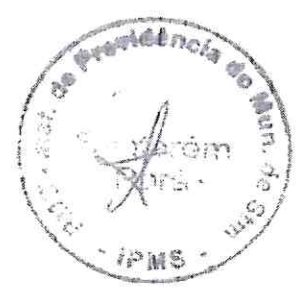
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 01 de janeiro de 2001.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
 Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e um.


EMIR MACHADO DE AGUIAR
 Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa



DECRETO Nº 004/2004-SEMAD, DE 02 DE JANEIRO 2004.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,


DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, nomeado através do Decreto nº 100/2003-SEMAD, de 16/06/2003, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado no Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

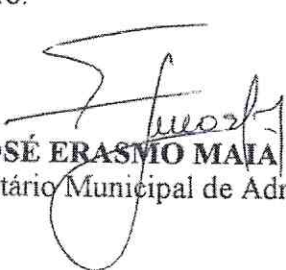
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 02 de janeiro de 2004.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.


JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Secretário Municipal de Administração



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Drº Arynio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ



PORTARIA Nº 003 / 2007

Santarém(Pa) 02 de janeiro de 2007

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
SERVIDOR JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA,
DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO
CCIV, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTARÉM.

O vereador JOSÉ MARIA TAPAJÓS, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei 14.899/94 e suas alterações ;
Considerando o disposto na Resolução Nº 005/97 e suas alterações
Considerando o disposto na Resolução Nº 005/04.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 02 de janeiro de 2007, o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, do cargo de PROCURADOR JURÍDICO CCIV, deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Vereador "GODOFREDO MACHADO PORTELA", 02 de janeiro de 2007.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Vereador - Presidente

Publicado na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santarém,
aos dois dias do mês de janeiro de 2007.

PAULO MACHADO DE AGUIAR
Divisão de Recursos Humanos

Recebido
em 03/01/2007



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290/SANTARÉM - PA

DECRETO Nº 264/2016 - SEMAD, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
CARGO EM COMISSÃO DE
PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO.

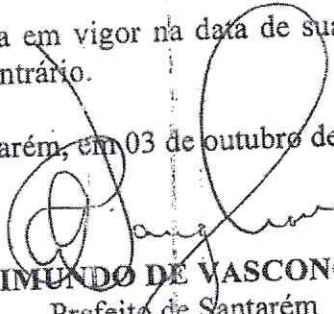
O Prefeito de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

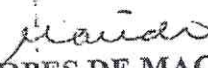
Art. 1º NOMEAR o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Procurador Fiscal do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

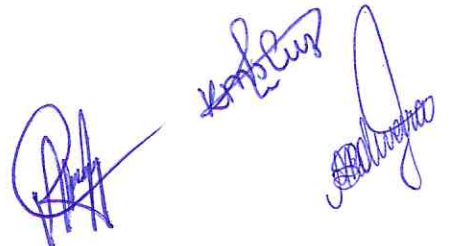
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 03 de outubro de 2016.


ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.


ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ: 10.219.202/0001-82



Certidão de Tempo de Serviço

Certificamos que, após consulta aos nossos registros, constatamos que o Sr(o) **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 259.884.332-00 e portador do RG nº 1515999 SSP/PA, esteve em efetivo exercício de sua função de **COORDENADOR JURIDICO** nesta Casa Legislativa no período de 01 de janeiro de 2005 a 02 de janeiro de 2007.

Santarém, 28 de agosto de 2017.


NOELMA FERREIRA LIRA
Técnico Legislativo CC2
Setor de Recursos Humanos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Drº Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ



PORTARIA Nº 036/2005-DAF-DRH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA PARA O CARGO DE COORDENADOR JURÍDICO CCI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

A vereadora **ELISABETH MACHADO LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para o cargo de COORDENADOR JURÍDICO CCI, deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", 06 de Janeiro de 2005.

Elisabeth
ELISABETH MACHADO LIMA
Vereadora - Presidente

Publicado na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santarém, aos seis dias do mês de Janeiro de 2005.

Paulo Machado Aguiar
PAULO MACHADO AGUIAR
Divisão de Recursos Humanos

Paulo Machado Aguiar
Godofredo Machado Portela



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Drº Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ



PORTARIA Nº 003 / 2007

Santarém(Pa) 02 de janeiro de 2007

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
SERVIDOR JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA,
DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO
CCIV, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTARÉM.**

O vereador **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei 14.899/94 e suas alterações ;

Considerando o disposto na Resolução Nº 005/97 e suas alterações

Considerando o disposto na Resolução Nº 005/04.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 02 de janeiro de 2007, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO CCIV**, deste Poder Legislativo.




Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Vereador **"GODOFREDO MACHADO PORTELA"**, 02 de janeiro de 2007.


JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Vereador - Presidente

Publicado na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santarém, aos dois dias do mês de janeiro de 2007.


PAULO MACHADO DE AGUIAR
Divisão de Recursos Humanos



Recebido
em 03/01/2007




Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



PARECER JURÍDICO Nº003/2021/AJUR/Câmara Municipal de Alenquer.

Processo Administrativo nº: 003/2021/CMA

Interessado: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos e em Gestão Pública para a Câmara Municipal de Alenquer.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA. POSSIBILIDADE.

I- DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Foi solicitado a emissão de parecer pela Câmara Municipal de Alenquer, por intermédio da Comissão de Licitação, de processo de contratação por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia pela Administração Pública, que se enquadra como serviços técnicos elencados pela Lei nº 8.666, de 1993, considerando a: i) inviabilidade objetiva de competição dos serviços, ii) em razão da singularidade da atividade e a iii) notória especialização dos advogados que compõem o escritório de advocacia, ou pelo menos de parte destes advogados.

De início, vê-se que a referida contratação visa suprir as demandas imediatas, especiais e específicas por parte da Câmara Municipal de Alenquer, conforme consta dos autos as justificativas e análises plausíveis que comprovam realmente a necessidade de contratação, sob pena da municipalidade sofrer danos de difícil e incerta reparação.

É o que nos cumpre relatar.

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, incumbindo a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Consta dos autos do processo licitatório certificados, diplomas, comprovantes de pós-graduação, documentos pessoais, certidões da OAB, atestados de prestação de serviços a outros entes federativos por parte da empresa que se pretende contratar, certidões negativas e justificativas, que demonstram a especialidade da banca na área do Direito Público na pessoa dos seus sócios/associados.

O enquadramento jurídico legal, no presente caso, consta do art. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, onde há expressa autorização para contratação por meio de inexigibilidade, quando se apresentar inviável a competição para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, como é o caso, a contratação de empresa de profissionais na área do direito para o patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas, bem como para emissão de pareceres, assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Alenquer.

Há, inclusive, precedentes do STF sobre o tema, na linha de considerar válida a contratação por inexigibilidade (RO em HC 72.830-8/RO, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 24/10/1995; REExt 466.705-3/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 14/03/2006; Ação penal 348-5/SC, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, j. 15/12/2006, e HC 86.198-9/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 17/04/2007.)

Da mesma forma, o STJ, como podemos destacar no Resp nº 1.192.332/RS (2010/0080667-3.)

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



Também relacionado ao tema, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a teor das Súmulas nºs 04/2012/COP e n.º 05/2012.

Deste modo, esta parecerista também entende ser possível e legal a contratação de profissional e/ou empresa para prestação de serviços a ente federativo e suas autarquias e/ou fundações pela via de procedimento licitatório de inexigibilidade. Sobre o assunto, importante destacar a doutrina de Antônio Carlos Cintra do Amaral:

(...) a contratação de serviços de advocacia, contenciosa ou consultiva, pela Administração Pública, deve ser efetuada mediante inexigibilidade de licitação, sempre que o contratado seja considerado notoriamente especializado". (www.celc.com.br)

No texto legal, também há previsão:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Dessa forma, é de se perceber que a escolha do profissional especializado mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como diz a lei, comprova-se pela documentação apresentada e também inclui-se na margem de decisão discricionária do

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



administrador, ou seja, o juízo relativo a quem é o mais adequado cabe ao administrador, até mesmo porque aí se entra no campo da confiança.

No caso, após a comprovada especialização da banca na área do Direito Público com a documentação apresentada e se o administrador tem a confiança nos serviços da empresa/profissionais que se pretende contratar, nada obsta a referida contratação pela via eleita.

Veja o trecho do julgamento de um HC, no STF, sob relatoria do Min. Sepúlveda Pertence, HC 86/988-PR, de 17/4/2007, 1ª Turma:

“Se é para oferecer antes um trabalho profissional para que, entre os concorrentes, a administração escolha um, seria uma licitação paradoxal: ela começaria pela execução do trabalho. Se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional.”

No mesmo sentido, as duas Súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

SÚMULA N. 05/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

O posicionamento do STJ também é no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais.

Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fíncados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

(REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AUTORIZAÇÃO LEGAL - SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO-RECURSO NÃO PROVIDO. Por conta de expressa autorização legislativa, é inexigível a licitação quando singular o objeto da contratação, e notória a

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00



"1. Primeiramente destaco que este Tribunal de Contas vem acatando as contratações desta natureza (no caso inexigibilidade), quando configurados os elementos que distinguem a contratação excepcional, pela via de inexigibilidade licitatória.

2. Verificada a realidade dos municípios, jurisdicionados deste TCM - PA, é certo que algumas atividades jurídicas e contábeis, de interesse da administração pública não encontram pessoal qualificado, quer na administração pública, quer no próprio município, para atender tais necessidades, impondo aos ordenadores à busca de prestadores de serviços qualificados junto à iniciativa privada".

III- DA CONCLUSÃO

Assim sendo, considerando todo o exposto, opina-se, salvo entendimento em contrário, que, quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a pretendida contratação, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer.

Alenquer-PA, 11 de janeiro de 2021.

ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA
Assinado de forma digital por ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA
Dados: 2021.01.11 17:02:46 -03'00'

Zulene Castro Lopes da Costa

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto - CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para todos os fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo administrativo nº 003/2021 – CMA, referente a INEXGIIBILIDADE nº 003/2021 – CMA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS E EM GESTÃO PÚBLICA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, tendo como vencedora a empresa LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOSSIADOS, CNPJ: 31.417.848/0001-44, celebrado com a Câmara Municipal de Alenquer, com base nas regras esculpidas da Lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado com anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidades enumeradas no Parecer Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público estadual, para as providências de alçada.

Alenquer - Pará, 11 de Janeiro de 2021.

Yanna Marcelly Aragão de Sousa
Yanna Marcelly Aragão de Sousa

Controle Interno da Câmara Municipal de Alenquer

[Handwritten signatures]
Xm



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – CMA

Analisando o processo Licitatório, na **Inexibilidade Nº 003/2021 – CMA**, com a finalidade específica da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS E EM GESTÃO PÚBLICA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**. Conforme atos administrativos, de acordo com o que foi especificado no ato convocatório, sendo que foram rigorosamente observadas as formalidades legais exigidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Considerando não haver recurso por parte da Empresa Licitante e de qualquer cidadão, conforme dispõe o § 6º do Art. 109 da Lei 8.666/93, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Homologo a Inexibilidade nº. 003/2021 – CMA, julgado pela Comissão Permanente de Licitação, consagrando como vencedora a empresa: **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOSSIADOS**.

Autorizo o prosseguimento e elaboração dos documentos considerados imprescindíveis para a realização do especificado já na citado Inexibilidade e a produção dos efeitos legais.

Alenquer - Pará, 11 de Janeiro de 2021.


Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer





Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 003/2021-CMA

RATIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Alenquer**, reconhece a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado nas Justificativas e razões antes expostas, fundamentado no art. 25, do Inciso II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, seleciona e ratifica a Empresa LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Av. Mendonça Furtado, nº2188, Santarém – Pará, representado por seu Sócio – Advogado JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, residente na Av. Dr. Anísio Chaves n.º 60, CEP 68.030-290 Santarém/ Pará, CPF 259.884.332/0001-00, portador da Carteira de Identidade nº 5346 – OAB/PA, para executar os **Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Jurídica para o exercício financeiro 2021**.

Alenquer - Pará, 11 de Janeiro de 2021.


Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer





Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
Processo Administrativo Nº 003/2021-CMA

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Técnica Jurídica à câmara Municipal de Alenquer, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

- NOME DO CREDOR: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
- CNPJ: 31.417.848/0001-44
- ENDEREÇO: AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2188, SANTARÉM – PARÁ
- PRAZO DE CONTRATO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
- CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Alenquer - Pará, 11 de Janeiro de 2021.


Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer





Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 003/2021 - CMA

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021-CMA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, E A
EMPRESA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA
ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Dr. José Leite de Melo, s/n, Planalto – CEP: 68.200-000, doravante simplesmente denomina da **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2074007 SSP/PA e CPF: 521.797.962 - 34, residente na Estrada do Gado, S/N, bairro Esperança, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

CONTRATADA

LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2188 – Bairro Aparecida – CEP: 68.040-568 – Santarém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 31.417.848/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, portador da Carteira de Identidade Profissional OAB nº 5346 e CPF. Nº 259.884.332-00.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da INEXIGIBILIDADE nº 003/2021 – CMA, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Inexigibilidade de Licitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Rua Dr. José Leite de Melo S/Nº CEP. 68.200-000, bairro Planalto – Alenquer/Pará



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos jurídicos e em Gestão Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica e em gestão pública, destacando-se a orientação jurídica ao Presidente e Vereadores nas diligências e em reuniões de interesse do Poder Legislativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:

O presente contrato terá a vigência durante o exercício financeiro de 2021, iniciando em 14/01/2021 e expirando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço: Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA receberá mensalmente, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e valor global do contrato de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal: a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes: As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) À CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido ou pagar até o final de cada mês do serviço realizado, o preço fixado neste instrumento, na CLÁUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;

II – Proporcionar condições de trabalho à CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e da própria CONTRATADA para sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

III – Disponibilizar aos trabalhadores do CONTRATADO, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;-NÃO

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços quando necessários;

VI – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.-NÃO

b) À CONTRATADA:

I – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;
- V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária: A despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Fonte

0101 – Unidade Orçamentária

01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável: Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento – Fica designado o servidor Luiz Potyguara M. de Siqueira, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

CLÁUSULA NONA - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ALENQUER/PA, 14 de Janeiro de 2021.



LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTRATANTE



JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA
LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA







Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 003/2021 - CMA

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021-CMA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, E A
EMPRESA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA
ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Dr. José Leite de Melo, s/n, Planalto – CEP: 68.200-000, doravante simplesmente denomina da **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2074007 SSP/PA e CPF: 521.797.962 - 34, residente na Estrada do Gado, S/N, bairro Esperança, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

CONTRATADA

LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2188 – Bairro Aparecida – CEP: 68.040-568 – Santarém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 31.417.848/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, portador da Carteira de Identidade Profissional OAB nº 5346 e CPF. Nº 259.884.332-00.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da INEXIGIBILIDADE nº 003/2021 – CMA, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Inexigibilidade de Licitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos jurídicos e em Gestão Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica e em gestão pública, destacando-se a orientação jurídica ao Presidente e Vereadores nas diligências e em reuniões de interesse do Poder Legislativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:

O presente contrato terá a vigência durante o exercício financeiro de 2021, iniciando em 14/01/2021 e expirando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço: Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA receberá mensalmente, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e valor global do contrato de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal: a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes: As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) À CONTRATANTE:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido ou pagar até o final de cada mês do serviço realizado, o preço fixado neste instrumento, na CLÁUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;

II – Proporcionar condições de trabalho à CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e da própria CONTRATADA para sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

III – Disponibilizar aos trabalhadores do CONTRATADO, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;-NÃO

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços quando necessários;

VI – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.-NÃO

b) À CONTRATADA:

I – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;
- V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária: A despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Fonte
0101 – Unidade Orçamentária
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável: Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento – Fica designado o servidor Luiz Potyguara M. de Siqueira, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

CLÁUSULA NONA - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ALENQUER/PA, 14 de Janeiro de 2021.


LAÉRCIO GUTENBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTRATANTE


JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA
LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA





Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE Nº 003/2021 - CMA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

CONTRATADO: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2188 – Bairro Aparecida – CEP: 68.040-568 – Santarém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 31.417.848/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS E EM GESTÃO PÚBLICA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/01/2021 a 31/12/2021

PREÇO GLOBAL: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 01.0000

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Outros serviços de pessoa jurídica

01.031.0001.2.001 – Função Programática

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade nº 003/2021 – CMA (Lei 8.666/93, art. 61, parágrafo único).

ORDENADOR DE DESPESA: LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/01/2021

Alenquer - Pará, 14 de Janeiro de 2021.


LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



Edital de Publicação

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 - CMA. Processo Administrativo nº 003/2021 – CMA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE
CONTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM A
EMPRESA LIMA, BRITO FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

ATO DE EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por este EDITAL torna – se público, fixando no Mural da Câmara Municipal de Alenquer, o extrato de contrato abaixo:

- **MODALIDADE:** INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS E EM GESTÃO PÚBLICA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.
- **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93.
- **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
- **CONTRATADO:** LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
- **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/01/2021 a 31/12/2021
- **PREÇO GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).
- **ORDENADOR DE DESPESA:** LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS CALDERARO
- **ATO DE RATIFICAÇÃO:** Ratifico que são verdadeiras as informações ora publicadas neste edital.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Alenquer, 14 de Janeiro de 2021.


LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE
CONTRATO**

INEXIBILIDADE Nº 003/2021 – CMA

CERTIFICO que o extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 - CMA, ficou afixado no átrio desta Câmara Municipal de Alenquer a partir de 14/01/2021 até o dia 15/02/2021.

Alenquer - Pará, 14 de Janeiro de 2021.

Laécio Gutemberg Farias do Vale Calderaro
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 003/2021 – CMA

INEXIBILIDADE Nº 003/2021 – CMA.

OJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS E EM GESTÃO PÚBLICA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

A CPL,

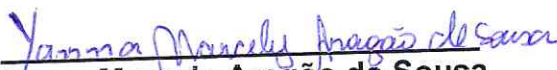
Trataram os autos a respeito do Contrato nº 003/2021 – CMA, celebrado entre a Câmara Municipal de Alenquer com a empresa LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito sob o CNPJ: 31.417.848/0001-44, no valor R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Verificamos ainda:

- ✓ A empresa esta devidamente apta a consegue a contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 195, § 3º da CF/88, conforme segue certidões de regularidade perante a previdência social – INSS, caixa econômica federal – FGTS e Receita Federal.
- ✓ O contrato nº003/2021 – CMA atende as condições estabelecidas na lei federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos da administração pública.
- ✓ Fiscal do contrato, o servidor Luiz Potyguara Martins de Siqueira.
- ✓ Vigência do contrato a partir da data de assinatura do contrato que foi 14 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Após análise dos autos, encaminhamos o referido processo a autoridade competente para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro contábil e para dar seguimento quanto seus trâmites normais com fulcro na Lei nº 8.666/93. Em seguida remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme art. 1º de Instrução Normativa nº 04/2003 – TCM.

Salvo melhor juízo, é o parecer,

Alenquer - Pará, 15 Janeiro de 2021.


Yanna Marcelly Aragão de Sousa
Controle Interno da Câmara Municipal de Alenquer



RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a solicitação para a renovação do Contrato de Gestão nº 001/2017-SECTET-BioTec-Amazônia.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.
Belém, Pará, Sala de Reunião, em 11 de dezembro de 2020.
MARIA PAULA CRUZ SCHNEIDER
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo: 622591

PETRÓLEO SABBÁ S.A.

CNPJ: 04.169.215/0024-88
A empresa Petróleo Sabbá S.A., inscrita no CNPJ 04.169.215/0024-88, localizada a Av. Salgado Filho, S/N, Rodovia Arthur Bernardes, Bairro Miramar, Belém/PA, torna público que recebeu da SEMAS, a Licença de Operação (LO) nº 12549/2021, processo 2016/0000036009, para atividade de Terminal de Distribuição de Combustíveis.

Protocolo: 622599

RECEBIMENTO DE LICENÇA OPERACIONAL

O Posto Cláras LTDA inscrito no CNPJ 02.735.134/0002-67 com sede na cidade de Salinópolis Pará, torna público que recebeu a L.O. (Licença Operacional) Num. 050/2020 válida até 30/12/2021.

Protocolo: 622607

Auto Posto Cartruck Ltda, CNPJ nº 26.295.983/0001-24, situado à Rod. BR 316, nº 7968 KM 17, Almir Gabriel, Marituba/PA, informa que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marituba, Licença de Instalação nº 0001/2021, para ampliação da atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores.

Protocolo: 622589

EXTRATO DE CONTRATO nº 003/2021 - CMA

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.219.285/0001-00; CONTRATADA: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ (MF) nº 31.417.848/0001-44; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos e em gestão pública, para a Câmara Municipal de Alenquer; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 003/2021 - CMA;

Data de assinatura: 14/01/2021

Vigência: 14/01/2021 a 31/12/2021

Valor total: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Dotação orçamentária: elemento de despesa - 3.3.90.39.00

Ordenador de despesa: Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro.

LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

Protocolo: 622597

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU por intermédio da Pregoeira, torna pública a abertura do Pregão Presencial, tipo menor preço: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2021-002CMVX

Data de Abertura: 10 de Fevereiro de 2021, Horário: 14:00.

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E DIESEL S-500), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no prédio provisório da Câmara Municipal, localizada na Av. José Burlamaqui de Miranda, Nº 36, BAIRRO ALEGRIA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no Mural de Licitação do TCM-PA ou poderá ser solicitado pelo endereço de e-mail: cp.camaravx@gmail.com.

Vitória do Xingu - PA, 27 de janeiro de 2021.

SARA TAIANE FORTUNATO DA SILVA

Pregoeira

Protocolo: 622605

Alcimir Paes Pereira, CPF 174.716.721-53, torna público que recebeu da SEMMA a LO 03/2021 válida até 18/1/2022 para a Lavra e Beneficiamento De Ouro no Garimpo Minuano no Município de Itaituba/PA. Proc. 932/2020

Protocolo: 622588

DANIEL HENRIQUE BURIM LOPES - CPF: 079.689.649-62, arrendatário da FAZENDA SÃO JORGE, localizada no município de Paragominas/PA, requereu à SEMMA Paragominas a renovação da licença ambiental rural - LAR 010/2016 para o desenvolvimento da atividade de CULTURA DE CICLO CURTO E CRIAÇÃO DE BOVINOS.

Protocolo: 622596

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU por intermédio da Pregoeira, torna pública a abertura do Pregão Presencial, tipo menor preço: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2021-001CMVX

Data de Abertura: 10 de Fevereiro de 2021, Horário: 09:00.

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NAS IMPRENSAS OFICIAIS (DOU e IOEPA) E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no prédio provisório da Câmara Municipal, localizada na Av. José Burlamaqui de Miranda, Nº 36, BAIRRO ALEGRIA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no Mural de Licitação do TCM-PA ou poderá ser solicitado pelo endereço de e-mail: cp.camaravx@gmail.com.

Vitória do Xingu - PA, 27 de janeiro de 2021.

SARA TAIANE FORTUNATO DA SILVA

Pregoeira

Protocolo: 622604

AZEVEDO TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE CARGAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.714.777/0901-30, com sede à AV ALACID NUNES, nº 2900, bairro Jardim Uirapuru, PA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, Dispensa de Licença de Operação para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, com validade até 28/12/2021.

Protocolo: 622802

João Silva CPF 387.893.452-15 torna público que requereu a SEMMA LO para a lavra e beneficiamento de Ouro no Garimpo Batatã no Município de Itaituba através do Processo 014/2021

Protocolo: 622586

AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.368.599/0001-34, com sede à Rodovia Transamazônica, s/nº, Km 140 bairro Interior - Anapu/PA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Gestão de Meio Ambiente e Turismo de Anapu/PA - SEMAT, a Licença Operacional para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores nº. 04/2021 com validade 23/01/2024."

Protocolo: 622594

Monique Miranda Dourado CPF 886.544.942-04 torna público que Requereu à SEMMA a LO para lavra e beneficiamento de Ouro no Garimpo do Filhote, Município de Itaituba/Pará. Processo 059/2021

Protocolo: 622587

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210001 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-00001CMP CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS CONTRATADA(O): MARYAH ONILCE ACCONTING EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ. VALOR TOTAL: R\$ 474.600,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais) VIGÊNCIA: 22 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2021

Protocolo: 622180

A Cooperativa dos Garimpeiros de Morais Almeida e Transgarimpeira - COOPERTRANS, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.339.736/0001-45, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, o pedido de Licença de Operação (LO) protocolo nº 523/2020 para extração de minério de minério de ouro em regime de permissão de lavra garimpeira para os processos ANM nº - 850.764/2019 e 850.667/2020.

Protocolo: 622595

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021-001, para a contratação da pessoa física Kennedy Kessia dos Santos Araruna, inscrita no CPF: nº 015.756.852-05, referente à contratação de pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, no valor de: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer jurídico e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. Piçarra, 08 de janeiro de 2021, Antônio Carlos Alves da Silva, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

Inexigibilidade Nº. 06/2021-001. Prazo de Vigência 08.01.2021 a 31.12.2021.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. Contratante: Câmara Municipal de Piçarra, CNPJ: 01.620.190/0001-02 Contratada (o): Kennedy Kessia dos Santos Araruna, CPF: 015.756.852-05, Dotação Orçamentária: 2.001, CT nº 20210001 valor: 42.000,00. Fundamento legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93. Piçarra - PA, 08 de janeiro de 2021. Ordenador de Despesas, Antônio Carlos Alves da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021-002, para a contratação da empresa Marta Aparecida Paranhos Eireli, inscrita no CNPJ: nº 17.179.216/0001-69, referente à contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria contábil, no valor de: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer jurídico e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. Piçarra, 08 de janeiro de 2021, Antônio Carlos Alves da Silva, Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

Inexigibilidade Nº. 06/2021-002. Prazo de Vigência 08.01.2021 a 31.12.2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria contábil. Contratante: Câmara Municipal de Piçarra, CNPJ: 01.620.190/0001-02 Contratada (o): Marta Aparecida Paranhos Eireli, CNPJ: nº 17.179.216/0001-69, Dotação Orçamentária: 2.001, CT nº 20210002, valor: 60.000,00. Fundamento legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93. Piçarra - PA, 08 de janeiro de 2021. Ordenador de Despesas, Antônio Carlos Alves da Silva.

Protocolo: 622603



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 às 23:08:14.